



MERCOSUL/GMC/RES. Nº 01/19

**REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EMBLEMAS PELOS ÓRGÃOS E FOROS DA
ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 16/16)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 17/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 16/16 e 16/17 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 17/02 aprovou os símbolos do MERCOSUL e autorizou o Grupo Mercado Comum (GMC) a regulamentar seu uso.

Que são símbolos do MERCOSUL o nome Mercado Comum do Sul, a sigla MERCOSUL, o emblema do MERCOSUL e a bandeira do MERCOSUL nos idiomas português e espanhol.

Que é fundamental manter a identidade visual do MERCOSUL por meio do uso obrigatório do emblema oficial.

Que é necessário estabelecer uma arquitetura de marcas que permita o desenvolvimento de submarcas para a identificação dos órgãos e dos foros da estrutura institucional de maneira consistente com a Decisão CMC Nº 17/02, a fim de manter uma ordem visual.

Que o Plano Estratégico de Comunicação do MERCOSUL para o biênio 2018-2019 estabeleceu como objetivo a atualização do Manual de Identidade Visual para poder gerar uma imagem única para todo o bloco.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - O emblema do MERCOSUL, cujas características gráficas e combinações de cores constam no Anexo da Decisão CMC Nº 17/02, é de uso obrigatório pelos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL e sempre deve ser utilizado em documentos oficiais, eventos oficiais e no sítio *web* do MERCOSUL.

Art. 2º - Caso os órgãos e os foros da estrutura institucional considerem pertinente contar com uma identificação visual específica, além do uso do emblema MERCOSUL mencionado no artigo 1º, deverão utilizar o formato que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.



Art. 3° - Revogar a Resolução GMC Nº 16/16.

Art. 4° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CXII GMC - Buenos Aires, 05/VI/19.

— *sl*

— *N*

— *[Handwritten signature]*

— *[Handwritten signature]*

ANEXO



MERCOSUR INICIALES

Denominación
del Organismo
del Mercosur

En relación con la marca
Mercosur, en el presente las
partes han acordado reforzar la
competencia.



MERCOSUR INICIALES

Denominación
del Organismo
del Mercosur

En función de la extensión
de algunas denominaciones,
las iniciales ocupan el rol
protagonista dentro de la
disposición.

En un segundo plano se
propone la denominación
completa de la entidad.